|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000110008/2020 |
| PROTOCOLO | 1195759/2020 |
| INTERESSADO | D. L. M. |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) |
| **DELIBERAÇÃO Nº 090/2021 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 6 de julho de 2021, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a profissional, Arq. e Urb. D. L. M., inscrita no CAU sob o nº A205451-5 e no CPF sob o nº 384.709.000-30, foi autuada por não ter efetuado o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, pertinente à atividade de PROJETO DE REFORMA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 293,85 (duzentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificada, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do relator, Conselheiro Carlos Eduardo Mesquita Pedone, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000110008/2020 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a profissional, Arq. e Urb. D. L. M., inscrita no CAU sob o nº A205451-5, incorreu em infração ao art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por ter exercido atividade sujeita à fiscalização, sem ter emitido o respectivo RRT;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Por indicar ao interessado que a regularização do fato motivador deve ser realizada por meio do Requerimento de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, de Projeto de Reforma e Instalações Elétricas, junto ao setor de RRT do CAU/RS, com o pagamento da taxa de RRT, a fim de afastar a hipótese de reincidência e abertura de novo processo de fiscalização; e
4. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre - RS, 6 de julho de 2021.

Acompanhado dos votos das conselheiras Ingrid Louise de Souza Dahm, Marilia Pereira Barbosa, e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coord. Adjunto da Comissão de Exercício Profissional